LEI Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Varginha para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I.Poder Legislativo;

II.Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	18.451.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	411.500,00
IMPOSTOS	382.000,00
TAXAS	29.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	357.000,00
CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	357.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	244.500,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	244.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE	35.000,00
SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS	30.000,00
TRNSFERÊNCIAS CORRENTES	17.305.900,00

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.822.638,78
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.483.261,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.500,00
MULTAS E JUROS DE MORA	17.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30.500,00
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	950.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	948.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.402.200,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(2.402.200,00)
TOTAL	17.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	910.000,00
GABINETE DO PREFEITO	537.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	690.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.787.629,08
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	548.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.705.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	4.209.545,92
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	325.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.286.125,00
TOTAL	17.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	910.000,00

ADMINISTRAÇÃO	2.784.900,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	546.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	496.000,00
SAÚDE	3.286.125,00
EDUCAÇÃO	3.726.445,92
CULTURA	201.100,00
URBANISMO	2.049.700,00
HABITAÇÃO	6.800,00
SANEAMENTO	1.400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	107.000,00
AGRICULTURA	305.500,00
INDÚSTRIA	10.000,00
COMUNICAÇÕES	2.000,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	652.000,00
DESPORTO E LAZER	282.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	138.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.629,08
TOTAL	17.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 20% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º. As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º. As realocações de créditos orçamentários que ocorrem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizados no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José da Varginha/MG., 15 de dezembro de 2016.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal